



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.^o 668 DE 30 DE JULHO DE 1981

= AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, e incluída na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Secretaria Especial da Habitação - SEHAB.

Art. 2º - A Secretaria Especial da Habitação - SEHAB compete:

- construir casa populares, financiadas, para pessoas de baixa renda;
- financiar a aquisição de imóveis residenciais, usados para os servidores municipais, efetivos;
- financiar a compra de materiais de construção para melhoria habitações pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 3º - Os financiamentos serão feitos pelo Município com recursos próprio e/ou conveniados com entidades de direito público ou privado, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Macau.

Parag. 1º - Os imóveis novos e usados terão os seus financiamentos condicionados à renda familiar, comprovada, de cada beneficiário.

Parag. 2º - Será de no máximo 10 (dez) anos, o prazo para pagamento do valor total do financiamento dos imóveis novos e usados.

Parag. 3º - Será de no máximo 02 (dois) anos, o prazo para pagamento do valor total do financiamento dos materiais de construção.

Parag. 4º - Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais, reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços da Construção civil.

Parag. 5º - Os valores das prestações mensais não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da renda líquida, mensal, de cada beneficiário.

Art. 4º - Em decorrência da criação do órgão de que trata o artigo primeiro, fica criado o cargo de Secretário Especial da Habitação, de provimento em comissão, com o símbolo CC-1 e vencimentos e vantagens inerentes ao símbolo.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial necessário à execução da presente lei.

Art. 6º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial previsto no artigo anterior, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 30 de julho de 1.991


AFONSO DE LACERDA LEMOS
=Prefeito=


DILSON DE OLIVEIRA CIRIACO
Secretario de Administração


HAROLDO ANDRADE MARTINS DA SILVA
Secretario de Urbanismo e Obras